# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026

**Ementa:** "Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Capitólio e dá outras providências."

**Autor:** Cristiano Geraldo da Silva

**Relator:** José Sirlei Ávila

## I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise institui auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios para concessão, suspensão, reajuste anual e natureza indenizatória, bem como indicando que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

## II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:

A concessão do auxílio-alimentação caracteriza-se como criação de ação governamental, conforme assinalado no demonstrativo anexo, atraindo a aplicação do art. 16 da LC nº 101/2000. O Executivo Municipal apresentou:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

- Declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

- Indicação de fonte de custeio.

Ainda que os quadros demonstrem valores zerados, consta expressamente a informação de que a despesa será compensada por exclusão de cargos, o que, em tese, preserva o equilíbrio fiscal e não compromete as metas de resultado previstas na LDO.

Natureza da despesa:

Por possuir natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não integra a despesa com pessoal para fins de limite da LRF; não gera reflexos previdenciários; não caracteriza aumento de remuneração permanente.

Dessa forma, não se verifica afronta aos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compatibilidade orçamentária:

O art. 4º do projeto indica que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, o que atende ao princípio da legalidade orçamentária. A declaração do Prefeito Municipal e da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças reforça a viabilidade da execução financeira da medida.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, o relator entende que o Projeto e Lei é compatível com o orçamento municipal, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e não compromete o equilíbrio das contas pública e manifesta-se FAVORÁVEL à sua aprovação.

**IV – CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pelos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira, Logan Souza Santos, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026.

Capitólio, 19 de janeiro de 2026

**JOSÉ SIRLEI ÁVILA**
Relator da CFOTC

**CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**
Presidente da CFOTC

**LOGAN SOUZA SANTOS**
Vice-Presidente da CFOTC